

O Perito Judicial Grafotécnico é o profissional nomeado pelo Juiz para auxiliá-lo na prolação da sentença.

O Juiz não tendo o conhecimento técnico, nomeia o Perito Grafotécnico, que exercerá a função de auxiliar da justiça para atestar ou não a autoria de uma grafia e/ou assinatura. Essa nomeação é fundamentada nos Arts. 156 c/c 465 do Código de Processo Civil.

Cada indivíduo tem seu gesto gráfico que particulariza o modo de como ele escreve. Analisando as divergências ou convergências, dentro da técnica. O Perito fará essa constatação através de uma peça para ser anexada ao processo chamado Laudo Pericial.

É vedado ao Perito emitir opiniões pessoais, devendo se limitar a técnica peculiar a sua especialização.

São muitas as análises a serem feitas nos exames grafotécnicos tais como alinhamento gráfico, inclinação axial, remate, ataque, pressão, momento gráfico. Cada análise dessa será um capítulo em seu Laudo Pericial.

No exercício da função a ser desempenhada, o Perito Judicial Grafotécnico é considerado como Agente Público segundo os ditames do Art. 2º, da Lei 8.429/92.

O papel maior do Perito Grafotécnico é apontar divergências quanto à grafia, que podem ser decorrentes de possíveis fraudes ou alterações por meio da cópia da letra, montagem ou transplante de assinatura, nos casos de fotocópia.

Segundo o Princípio de Locard, "Todo contato deixa uma marca". Um indivíduo ao adentrar em um ambiente deixa seu sangue, suor, saliva, cabelo, impressão digital ou sua escrita. O local de crime de um Perito Grafotécnico é o documento. Caberá a ele atestar se o Periciado grafou algo naquele documento ou foi outra pessoa. Será o Perito Grafotécnico que porá um indivíduo naquele "local de crime" ou o excluirá.

Cabe ao Perito Judicial Grafotécnico diligenciar para a busca da verdade para, assim, subsidiar ao Juiz em sua decisão na prestação jurisdicional à sociedade. Ele deverá ir onde quer que o documento esteja. Todas as diligências, porventura a serem feitas se arrimam no Art. 473, § 3º, do CPC/15.

Para auxiliar sua análise, o Perito Grafotécnico se utiliza de equipamento como lupas, aparelhos de escâner, máquinas fotográficas, lanternas com luminescências especiais, que, ao lado de sua técnica fazem se chegar a conclusão de autoria ou não de assinaturas.

No nosso caso específico, a formação em direito nos ajuda, e muito, no entendimento da processualística, das normas e de como devemos proceder perante as partes, ao juízo e ao processo. Agrega mais ainda nossas nomeações, nossa outra formação em Administração de Empresa, que fundamenta-se no Art. 2º, "a", da Lei 4.769/65, quando reza que cabe ao Administrador elaborar Laudos e/ou Pareceres, IN CASO, na área Documentoscópica / Grafotécnica.

A Documentoscopia é uma abrangência maior da análise de um documento. É a detecção ou não de fraude por adulteração, acréscimo ou omissão de dado para beneficiar ou prejudicar alguém. Assim a Perícia grafotécnica encontra-se inserida na Documentoscopia.

A Grafodocumentoscopia está inserida na criminalística assim a balística, biologia, papiloscopia, química, psicologia, tudo inserido no âmbito forense.

O Perito também pode ser nomeado na esfera privada. Uma das partes pode tomar a iniciativa para, antes mesmo de uma nomeação judicial, contratar o profissional para a elaboração de um Parecer Grafotécnico.